



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PORTO NACIONAL

REGULAMENTO INTERNO PARA O CONSELHO DISCIPLINAR DISCENTE DO *CAMPUS*
PORTO NACIONAL DO IFTO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Disciplinar Discente do *Campus* Porto Nacional do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO constitui-se órgão colegiado cuja função é acompanhar processos referentes a atos indisciplinados do corpo discente do *Campus* Porto Nacional do IFTO, tendo como objetivos:

- a) Colaborar com a Gerência de Ensino e com os setores e Coordenações a ela subordinados nas questões disciplinares do Corpo Discente;
- b) Instruir Processos Disciplinares aplicados aos discentes;
- c) Emitir parecer propositivo sobre assuntos inerentes à indisciplina discente.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Disciplinar Discente do *Campus* Porto Nacional do IFTO, terá a seguinte constituição:

- I – 1 (um) representante da Gerência de Ensino
- II – 1 (um) representante da Coordenação Técnico Pedagógica (COTEPE);
- III– 1 (um) representante da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE);
- IV– 1 (um) representante docente por curso;
- V – 1(um) representante de cada coordenação de curso.

§ 1º O presidente do conselho disciplinar será escolhido através de votação aberta, entre todos que compõem o conselho, terá mandato de um ano, não podendo ser prorrogado.

§ 2º Os representantes da COTEPE, da CAE e dos docentes serão eleitos pelos pares.

§ 3º O Conselho Disciplinar Discente (CDD) será nomeado, via portaria, pela Direção-Geral do *Campus*, e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período se após

chamada pública, não houver manifestação de interesse por parte dos servidores lotados nos respectivos setores.

Art. 3º Ao Presidente do Conselho Disciplinar Discente compete:

- a) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- b) Indicar o secretário para cada reunião;
- c) Convocar Reuniões por escrito, indicando a pauta, local, dia e hora designados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Exercer Voto de Qualidade, em casos de empate;
- e) Propor, quando necessário, a alteração da pauta da Reunião;
- f) Encaminhar a Gerência de Ensino e à Direção-Geral os Pareceres e as sugestões do Conselho;
- g) Convocar, quando necessário, servidores e outros para a elucidação das ocorrências disciplinares.

Art. 4º Ao Conselho Disciplinar Discente compete:

- a) Analisar as ocorrências disciplinares submetidas à sua apreciação;
- b) Propor as Medidas Disciplinares cabíveis aos casos submetidos à sua apreciação, observando-se o disposto na Organização Didático-Pedagógica do Instituto Federal do Tocantins;
- c) Acompanhar o cumprimento das Medidas Disciplinares aplicadas aos alunos;
- d) Emitir Parecer sobre assuntos encaminhados pela Coordenação de Curso, Gerência de Ensino ou Direção-Geral;
- e) Atuar em cooperação com a COTEPE e CAE;
- f) Emitir parecer nos casos em que o aluno apresentar recurso à aplicação de cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Recebido o processo disciplinar o Presidente convocará os membros do Conselho e todos os envolvidos no processo para reunião através de convocação individual, as quais após recebidas e assinadas serão anexadas ao processo.

§1º Na impossibilidade de reunir todos os membros, o Conselho poderá funcionar com a participação do Presidente, do representante da coordenação do curso ou da (COTEPE), com a aprovação do presidente, para casos que exijam urgência na medida disciplinar.

§2º O discente diretamente envolvido, caso desejar, poderá sugerir a convocação de outras pessoas que possam ajudar na elucidação dos fatos.

Art. 6º O Conselho realizará oitivas com todas as pessoas envolvidas no processo e registrará todos os depoimentos em termo próprio o qual será assinado pelo depoente e pelos membros presentes na oitiva e anexado aos autos.

§1º Quando o envolvido for menor de 16 (dezesseis) anos será representado pelos seus pais ou responsáveis legais, quando maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos será assistido pelos seus pais ou responsáveis legais, observando os efeitos da cessão da menoridade nos termos da lei.

§2º A convocação dos pais ou responsáveis deverá ser feita mediante Convocação Individual ou, quando necessário, por contato telefônico.

Art. 7º Todas as reuniões do Conselho serão registradas em atas as quais serão assinadas por todos os presentes e anexadas aos autos.

Art. 8º Após todas as oitivas e diligências necessárias ao processo, o Conselho redigirá, um relatório final com o histórico do caso, análise do mérito e sugestão de medida disciplinar com a devida fundamentação.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Disciplinar Discente obedecerá ao seguinte trâmite:

I – Convocação do Conselho pelo Presidente;

II – Convocação dos envolvidos no processo para as oitivas;

III – Elaboração do relatório final e encaminhamento à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis;

Art. 10 Para toda medida disciplinar caberá recurso, observado o disposto nos artigos 241, 242 e 243 da Organização Didático-Pedagógica do IFTO.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Conselho Disciplinar Discente deverá funcionar em conformidade com os Regulamentos Disciplinares (integrado, subsequente e superior) do IFTO e, no que couber, com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Art. 12 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Gerência de Ensino ou, em última instância, pela Direção-Geral.

Porto Nacional, 19 de dezembro de 2018.

Edilson Leite de Sousa
Diretor-Geral